

Publicação dos modelos dos documentos de adesão no sítio eletrônico da SETADES	Até 17/03/2021	Análise dos documentos pela Comissão Coordenadora do Programa Incluir	De 01/06/2021 a 04/06/2021	Análise dos recursos pela Comissão Coordenadora do Programa Incluir	De 11/06/2021 a 16/06/2021	Envio do comprovante de abertura de conta e autorização para acesso aos extratos	Até 24/06/2021
Envio dos documentos de adesão pelos municípios	De 18/03/2021 a 31/05/2021	Divulgação do resultado preliminar	07/06/2021	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	18/06/2021	<p>Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Vitória, 31 de março de 2021,</p> <p>SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA Presidente do CEAS/ES</p> <p style="text-align: right;">Protocolo 659504</p>	
		Interposição de recursos	De 08/06/2021 a 10/06/2021				

RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 213, de 30 de março de 2021

Pactua a extensão do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o exercício de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2021, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012, Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/ SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº203 de 25 de junho de 2020, a Resolução do CEAS nº471 de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044- S de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Resolução CIB nº204 de 07 de agosto de 2020, a Resolução do CEAS nº477 de 18 de agosto de 2020 e a Portaria nº 056 de 22 de setembro de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e expandiu o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando as Resoluções CIB Nº 209, de 02 de março de 2021 e a Resolução CEAS nº498 de 09 de março de 2021, a Portaria_040-S, de 10 de março de 2021 que respectivamente pactuou, aprovou e estabeleceu a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

RESOLVE:

Art. 1º Pactua a extensão do repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no valor de até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do FEAS/ES para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, conforme anexo único.

§1º São elegíveis ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)" os municípios do estado do Espírito Santo caracterizados como de Grande Porte que não possuam saldo remanescente do valor repassado no exercício de 2020 para essa finalidade.

§2º Os municípios terão o prazo de 30 dias a contar data de publicação da portaria, que instituirá a extensão, para apresentação da documentação à Setades para captação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Art. 2º. Os recursos repassados para execução do referido projeto emergencial, serão repassados exclusivamente no exercício de 2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, diretamente do FEAS/ES aos FMAS, em conta vinculada ao CNPJ próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, em parcela única depositada em conta específica do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes, de acordo com os seguintes requisitos:

I- os recursos de que trata o caput poderão ser executados de forma direta ou em parceria com organizações que compõem a rede socioassistencial do município;

II- os recursos de que trata o caput poderão ser utilizados para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência dos serviços, diretamente envolvidas na execução do projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus.Covid-19, no âmbito do SUAS; e

III- os recursos de que trata o caput deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de custeio.

Art. 3º. Os recursos deverão ser aplicados pelos municípios por um período de 180 dias, na garantia de:

I- ampliação do número de atendimento, visando dentre outras, orientações sobre prevenção e contágio coronavírus;

II- ampliação do horário de atendimento até as 21h visando a higiene pessoal disponibilizando banheiros com chuveiros, vaso sanitário e, a inclusão da refeição noturna (podendo ser marmite);

III- disponibilização semanal/quinzenal de kits de higiene pessoal (sabão de coco, creme e escova dental e lâmina de barbear) para todos os indivíduos sintomático e/ou assintomático atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19;

IV- espaço para o isolamento por 07 a 14 dias de jovens e adultos em situação de rua, sintomáticos, atendidos e/ou encaminhados pela rede territorial, incluindo os novos casos, em decorrência da Covid-19; e

V - disponibilização de materiais de lavagem de roupa (sabão e cloro) e secagem, bem como, de pia e tanque, para atendimento à população atendida em isolamento ou não.

Parágrafo único: O recurso poderá ser aplicado nas finalidades descritas em um ou mais incisos previstos no artigo 3º desta resolução, de acordo com a realidade e a demanda local.

Art. 4º Para fazer jus aos recursos destinados à execução do projeto de que trata a presente resolução os municípios devem:

I- assinar Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pela SETADES;

II- apresentar Plano de Ação;

III- apresentar conta específica para recebimento dos recursos, nos termos do artigo 2º desta portaria; e

IV- apresentar resolução de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O plano de ação deverá ser executado no período de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data da autorização da SETADES, sendo a autorização condicionada à análise e validação da documentação apresentada pelo município.

Art. 5º O gestor municipal da política de assistência social, após cumprido o prazo para execução do projeto, deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta resolução.

Art. 6º O gestor municipal da política de assistência social deve prestar contas da utilização dos recursos nos termos da Portaria 60 de 26 de setembro de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. A SETADES e o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS poderão, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 7º. Os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados, previstos nesta resolução.

Art. 8º A não aplicação dos recursos para a finalidade a qual se destina obrigatoriamente implicará em sua devolução integral, incluindo rendimentos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de março de 2021.